



LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

“Dispõe sobre a ISENÇÃO do Imposto Predial Territorial urbano-IPTU, TAXAS e CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA incidente sobre imóveis edificados e terrenos atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causado pelas chuvas ocorridas no Município de BRUMADINHO, no exercício de 2022.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, TAXAS e Contribuição de Iluminação Pública incidentes sobre imóveis edificados e terrenos atingidos por enchentes ou alagamentos, desmoronamentos, deslizamentos de encostas, causados por chuvas ocorridas no município de Brumadinho/MG.

Parágrafo único. Considera-se imóveis atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos, desmoronamentos, deslizamentos de encostas, aqueles edificados que sofreram danos físicos, nas instalações elétricas e/ou hidráulicas, em decorrência da invasão das águas, prejudicando a canalização de águas pluviais, abastecimento de água, sistema de esgotos sanitários e seus acessos, cerceando o direito de ir e vir das pessoas, e/ou não edificados, que tiverem reduzido significativamente o valor venal do imóvel.

Art. 2º A isenção será concedida em relação ao imposto, taxas e contribuição de Iluminação devidos no ano/Exercício de 2022.

Parágrafo único. A isenção não é extensiva às taxas e às contribuições de melhoria nem aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão.



Art. 3º Para efeitos da concessão do presente benefício de isenção, necessário se faz a formação de Processo Administrativo perante a Prefeitura Municipal de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, mediante requerimento descrevendo os imóveis atingidos, instruído pela documentação comprobatória suficiente para a averiguação do ocorrido/sinistro.

Art. 4º Para efeitos da instrução processual constante no artigo anterior, sem prejuízo da constatação “in loco” pelos órgãos responsáveis, são consideradas como provas:

- I. Boletim de Ocorrência devidamente formalizado junto aos órgãos competentes, e/ou Declaração da Secretaria de Assistência Social, Laudos de Defesa Civil e Corpo de Bombeiros;
- II. Notícias veiculares em meio impressos e eletrônicos;
- III. Fotos tiradas pelo próprio solicitante ou terceiros, desde que seja possível identificar com certa precisão a data e o local do ocorrido;
- IV. Localização do ocorrido fornecida pelo geoposicionamento por satélite por GPS (Global Positioning System);
- V. A isenção só poderá ser requerida pelo titular do imóvel cujo nome estiver regularmente cadastrado neste Município como proprietário, possuidor ou titular do domínio útil;
- VI. Nos imóveis alugados o pedido poderá ser feito pelo proprietário ou pelo inquilino, desde que este possua procuração específica para esta finalidade.

Art. 5º O prazo limite para requerimento da isenção nos termos desta Lei será estabelecido por meio de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Os requerimentos e processos administrativos deverão ser formalizados pela Prefeitura Municipal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

Parágrafo único. Os processos administrativos de que trata a presente Lei serão encaminhados à Secretaria Municipal de Fazenda para a decisão concessiva ou denegatória de isenção dos créditos tributários, com fundamento nas provas apresentadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUMADINHO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 14 de fevereiro de 2022.

Avimar de Melo Barcelos

Prefeito Municipal

